

**Processo C-476/19**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

19 de junho de 2019

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Kammarrätten i Göteborg (Tribunal Administrativo de Recurso de Gotemburgo, Suécia)

**Data da decisão de reenvio:**

19 de junho de 2019

**Recorrente:**

Allmänna ombudet hos Tullverket

**Recorrida:**

Combinova AB

---

**TRIBUNAL**

[...]

**RECORRENTE**

Allmänna ombudet hos Tullverket

**RECORRIDA**

Combinova AB [...]

**ACÓRDÃO RECORRIDO**

Acórdão do förvaltningsrätten i Göteborg (Tribunal Administrativo de Gotemburgo, Suécia), de 22 de agosto de 2018, no processo n.º 6776-18

**OBJETO**

Alfândegas; atualmente, pedido de decisão prejudicial submetido ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

[...]

O kammarrätten (Tribunal Administrativo de Recurso) profere o seguinte

### **DESPACHO**

É solicitado ao Tribunal de Justiça da União Europeia que profira uma decisão a título prejudicial, nos termos do artigo 267.º TFUE, em conformidade com o pedido em anexo à ata.

[...]

### **Anexo à ata**

**Pedido de decisão prejudicial, nos termos do artigo 267.º [TFUE], relativo à interpretação do artigo 124.º, n.º 1, alínea k), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (a seguir, «Código Aduaneiro»)**

### **Matéria de facto**

A Combinova AB, com a autorização do Tullverket (serviço aduaneiro sueco), importou mercadorias ao abrigo do denominado regime de aperfeiçoamento ativo. A importação teve lugar em 23 de novembro de 2017 [...]. As mercadorias foram reexportadas em 11 de dezembro de 2017. O período de apuramento terminou em 23 de janeiro de 2018. Deveria ter sido apresentada uma relação de apuramento no prazo de 30 dias a contar do termo do período de apuramento, ou seja, até 22 de fevereiro de 2018. Em 6 de março de 2018, o Tullverket (serviço aduaneiro sueco) recebeu uma relação de apuramento da empresa. Uma vez que a relação de apuramento não foi apresentada dentro do prazo fixado, foi constituída uma dívida aduaneira, por força do artigo 79.º do Código Aduaneiro. O Tullverket (serviço aduaneiro sueco) decidiu cobrar à Combinova AB 121 coroas suecas (SEK) em direitos aduaneiros, acrescidas de 2 790 SEK em imposto sobre o valor acrescentado [IVA].

A Combinova AB intentou uma ação contra a decisão do Tullverket (serviço aduaneiro sueco). O förvaltningsrätten (Tribunal Administrativo) considerou que a decisão do Tullverket (serviço aduaneiro sueco) de cobrar direitos aduaneiros e IVA à empresa foi correta e que a empresa não demonstrou a existência de qualquer fundamento para a extinção da dívida aduaneira.

### **Processo perante o kammarrätten (Tribunal Administrativo de Recurso)**

O Allmänna ombudet hos Tullverket (representante geral do serviço aduaneiro sueco; a seguir «AOT») interpôs um recurso da decisão do förvaltningsrätten (Tribunal Administrativo) e pede a extinção da dívida aduaneira, em

conformidade com o Capítulo 6, n.º 15, da tullagen (2016:253) [Lei Aduaneira (2016: 253); a seguir «TL»]. O AOT declara o seguinte:

Resulta do artigo 79.º, n.º 2, alínea a), do Código Aduaneiro que a dívida aduaneira foi constituída no último dia do prazo em que a relação de apuramento, que foi apresentada em atraso, deveria ter sido apresentada, isto é, em 22 de fevereiro de 2018. Por conseguinte, a dívida aduaneira foi constituída no final desse dia, uma vez que, nesse momento, a relação de apuramento ainda não tinha sido apresentada. Nesse momento, as mercadorias já tinham sido retiradas da zona aduaneira da UE, dado que foram reexportadas em 11 de dezembro de 2017. Assim, as mercadorias não haviam sido utilizadas nem no momento em que a dívida aduaneira se constituiu, nem posteriormente. A utilização anterior ao momento da constituição da dívida aduaneira não teve relação com a constituição da dívida aduaneira. A utilização foi igualmente conforme ao aperfeiçoamento previsto na autorização concedida pelo Tullverket (serviço aduaneiro sueco). Não há quaisquer indícios de que a Combinova AB tenha tentado cometer uma fraude. Nestas circunstâncias, não é possível considerar que as mercadorias foram utilizadas de uma forma que impeça a extinção da dívida aduaneira, em conformidade com o artigo 124.º, n.º 1, alínea k).

Resulta claramente do Capítulo 6, n.º 13, da TL que, nos recursos interpostos pelo AOT contra uma decisão, a representação do interesse público em juízo cabe ao AOT e não ao Tullverket (serviço aduaneiro sueco).

No entanto, foi dada a oportunidade ao Tullverket (serviço aduaneiro sueco) de apresentar as suas observações sobre o processo, tendo este declarado o seguinte.

O Tullverket (serviço aduaneiro sueco) não alega que as mercadorias foram consumidas. A questão consiste em saber se as mercadorias foram utilizadas. O significado do termo «utilizado» não consta da legislação aduaneira. O termo pode ser entendido de duas maneiras. Que o produto foi utilizado da forma a que se destinava ser utilizado ou que foi utilizado de alguma forma. Nesta última interpretação, o produto considera-se utilizado se for transformado.

Um dos princípios basilares do regime de aperfeiçoamento ativo é de que as mercadorias devem ser transformadas de alguma forma. Ao abrigo da autorização de aperfeiçoamento ativo, as empresas devem reparar e calibrar vários instrumentos, o que, em conformidade com o artigo 5.º, alínea 37), do Código Aduaneiro, constituiu operações de aperfeiçoamento. Como resulta claramente do artigo 256.º, n.º 1, do Código Aduaneiro, ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo podem ser utilizadas mercadorias não-UE. No seu Acórdão de 31 de outubro de 2018 no processo n.º 103-18, o kammarrätten i Jönköping (Tribunal Administrativo de Recurso de Jönköping, Suécia) declarou que se deve entender como utilizada, na aceção do artigo 124.º, n.º 1, alínea k), do Código Aduaneiro, uma obra de arte que tenha sido exposta. À luz do artigo 256.º do Código Aduaneiro, a utilização do termo em apreço pode ser entendida no sentido de que as mercadorias são transformadas de alguma forma. Não foi alegado que, no caso

em apreço, as mercadorias não foram transformadas durante o regime. Por conseguinte, não existe qualquer fundamento que permita a extinção da dívida aduaneira em conformidade com esse artigo.

### **Necessidade de uma decisão prejudicial**

O termo «utilização» surge diversas vezes no Código Aduaneiro. O artigo 256.º prevê que, ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo, as mercadorias não-UE possam ser utilizadas no território aduaneiro da União para uma ou várias operações de aperfeiçoamento sem que sejam sujeitas, *inter alia*, a direitos de importação.

No caso em apreço, o significado dado ao termo «utilizado» do artigo 124.º, n.º 1, alínea k), do Código Aduaneiro, reveste uma importância decisiva. Além disso, é importante, por uma questão de princípio, definir quando é que se aplica esta disposição.

O kammarrätten (Tribunal Administrativo de Recurso) pede, tendo em conta os antecedentes em cima, uma resposta à seguinte questão.

Tendo em conta que uma dívida aduaneira constituída na importação ou na exportação, ao abrigo do artigo 79.º, deve ser extinta, em conformidade com o artigo 124.º, n.º 1, alínea k), se existir prova considerada suficiente pelas autoridades aduaneiras de que as mercadorias não foram utilizadas nem consumidas e foram retiradas do território aduaneiro da União, o termo «utilizado» significa que as mercadorias foram transformadas ou refinadas para os fins previstos na autorização concedida a uma empresa em relação a essas mercadorias, ou significa que está em causa uma utilização que vai além dessa transformação ou refinação? É relevante o facto de a utilização ocorrer antes ou depois da constituição da dívida aduaneira?